



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2019-CMC

CERTIDÃO

(de transcurso de prazo e não apresentação de defesa prévia)

Certifico e dou fé que na data de ontem, 08/11/2019, transcorreu *in albis* o prazo para que o denunciado, Prefeito Municipal JONES FÁBIO NUNES CAVALCANTE, apresentasse à esta Comissão Processante a defesa prévia a que alude o Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, sem que o mesmo assim o fizesse.

Certificamos, ainda, que cumprindo a deliberação do Plenário da Comissão Processante na sua reunião ocorrida em 18/10/2019, foi designada DEFENSORA Dativa do denunciado a Advogada ESTEFANY CAROLINE MONTEIRO DUARTE, OAB/AP sob nº 3973, a qual já devidamente notificada para os fins da elaboração da defesa dativa do denunciado, com prazo para entrega nesta Comissão até a data de 12/11/2019.

O referido é a expressão da verdade.

Câmara Municipal de Calçoene, Sala da Comissão Processante,
em 09 de novembro de 2019.

Ver. RAIMUNDO NONATO
Presidente